



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E DE CIÊNCIAS
SOCIAIS - FAJS**

ADYR SENTO-SÉ OLIVEIRA MAGALHÃES NETA

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR:
possibilidade de implementação como modalidade de
ensino educacional no Brasil**

BRASÍLIA

2015

ADYR SENTO-SÉ OLIVEIRA MAGALHÃES NETA

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR:
possibilidade de implementação como modalidade de
ensino educacional no Brasil**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito do Centro Universitário de
Brasília – UniCEUB

Orientadora: Eleonora M. Medeiros
Saraiva

BRASÍLIA

2015

ADYR SENTO-SÉ OLIVEIRA MAGALHÃES NETA

**EDUCAÇÃO DOMICILIAR:
possibilidade de implementação como modalidade de
ensino educacional no Brasil**

Monografia apresentada como requisito
para conclusão do curso de bacharelado
em Direito do Centro Universitário de
Brasília – UniCEUB

Orientadora: Eleonora M. Medeiros
Saraiva

Brasília, 22 de setembro de 2015.

Banca examinadora

Profa. Eleonora M. Medeiros Saraiva
Orientadora

Prof. Luciano de Medeiros Alves

Profa. Dulce Donaire de Mello e Oliveira

À todas as pessoas, que assim como eu, se apaixonaram pela educação domiciliar. E ainda, a todos aqueles que fizeram deste instituto, um modo de vida. Estamos juntos nesta conquista.

AGRADECIMENTO

Inicialmente, gostaria de agradecer a Deus, por me escutar todos os dias quando clamava por forças para continuar a jornada mais desafiante que vivi!

Ao meu pai, Joaquim Sérgio Sento-Sé Magalhães, pelo maior exemplo de pessoa e dignidade que pude ter, e também pela persistência durante toda minha vida em nunca me deixar desistir dos meus sonhos. À minha mãe, Zelma Flor Sento-Sé Magalhães, por acreditar no meu potencial, e ambos por abrirem mão de realizarem seus próprios sonhos e insistirem que eu devia deixar nossa cidade e vir para Brasília em busca de um sonho, que ainda busco: A realização profissional. Afinal, mesmo estando sempre muito certa que queria seguir na área jurídica, no meio do caminho, acabei me apaixonando pelo Direito.

Agradeço também a Profa. Eleonora, por, mesmo inconsciente, ter me ajudado a ter certeza de que estava trilhando o caminho correto, desde o segundo semestre da faculdade, e por me incentivar na paixão pelo direito de família. Fundamentalmente, esse trabalho desafiador só foi possível pela inteligência extrema que possui, e pela coragem de embarcar comigo em um desafio. Levá-la-ei por toda minha vida, como exemplo de profissional e pessoa que és.

Ainda, agradeço também a Patrícia Afonso Guimarães, que me proporcionou a oportunidade de contatos imprescindíveis para a pesquisa realizada.

Agradeço extremamente ao Ricardo Iene Dias e Lilian Dias, que foram determinantes para o bom desenvolvimento do tema, e juntos puderam me passar com palavras a possibilidade de sentir a realidade das famílias brasileiras que adotaram a educação domiciliar, e enriqueceram meu trabalho com artigos, experiências e muitos outros conteúdos que levarei na minha memória o jeito simples e tão enriquecedor que ambos possuem. Meu eterno obrigado pela atenção.

E ainda, agradeço também a minha irmã, Luana Cangirana Sento-Sé Magalhães, por dividir comigo todas aflições, e conquistas ao longo desses cinco anos, reafirmando ser minha maior e melhor companheira.

Ao meu irmão, Gabriel Alves Sento-Sé Magalhães, por abrir mão dos seus próprios sonhos, temporariamente, para ajudar a nossa família, proporcionando que nós realizemos os nossos. Saibam todos que sou o que sou pelo que nós somos!

Ao meu amor, Jan Fernandes, pela paciência, amor e parceria dedicados em todos esses anos, e por acreditar em mim mesmo em momentos de fragilidade.

Ao meu cunhado, Phelipe Lira, por estar sempre presente, prestando apoio não só a mim, mas a toda minha família.

Aos meus amigos de longas datas, em especial Malu, Amanda e Helder, que sempre estiveram presentes em todos meus momentos, mesmo distante fisicamente, me proporcionando a sensação de que nunca estive sozinha.

Aos amigos que aqui fiz, e levarei sempre no meu coração, onde quer que eu esteja, e o que quer que me aconteça! Em especial, a Fernanda e Thais, que me ampararam de forma inigualável!

A toda Família Candanga, principalmente Jordana e Júlia pelas risadas e companheirismo que fizeram diferença total em momentos imprescindíveis!

E ainda aos Legítimos, que trouxeram ao curso desfecho inesquecível.

Muito obrigado a todos, estes 5 anos foi o tempo de maior amadurecimento da minha vida, e sem dúvidas todos vocês de alguma forma fazem parte disso!

“Uma vez que a criança aprenda a aprender, nada pode estreitar sua mente. A essência do ensino é fazer da aprendizagem contagiosa para que contagie os outros”.

Marva Collins

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a possibilidade de implementação no Brasil do instituto da Educação Domiciliar, como modalidade de ensino educacional, levando em conta a possibilidade de exercício do poder familiar, pelos pais, a extensão ao direito a educação, e ainda os traços históricos que levaram as famílias brasileiras, especificamente, a desacreditarem do sistema educacional público no país, visto que as comparações feitas ao longo do trabalho, são, justamente, sobre as escolas públicas, o quanto ambas podem influenciar as crianças/adolescentes que são sujeitos vulneráveis na relação educacional. O trabalho gira em torno da possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 3.179/2012, com base em todas as considerações sociais, constitucionais, infraconstitucionais, e demais, visto que deve-se levar em conta a hierarquia das leis, e ainda a força das normas constitucionais, que todos os dispositivos serão então trabalhos e analisados para melhor entendimento da questão. É levado em conta também, o relato de uma família que adota a educação domiciliar, visto que esta representa a maioria das famílias que também fizeram a mesma escolha, e dessa forma é possível levar em conta a realidade social do país. Por fim, há a apresentação de soluções para melhor aplicabilidade do instituto, formas de avaliação das crianças/adolescentes, e a recente decisão, do ano de 2015, quanto a possibilidade de emissão do certificado de conclusão do ensino médio.

Palavras-chave: Educação domiciliar. Poder familiar. Direito a educação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DO SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR.....	13
1.1 Do sistema educacional implementado na década de 70	15
1.1.1 Da desproporcionalidade entre educação e sociedade	16
1.1.2 Da possibilidade de alternativa da sociedade	17
1.2 Da necessidade social de modalidades educacionais	18
1.2.1 Das diferenças pessoais que precisavam de atendimento.....	19
1.2.2 Da possibilidade de alternativa da sociedade	20
2 A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 3.179/2012 ..	22
2.1 A competência à luz da Constituição do dever de educar	22
2.1.1 Do dever de prestar educação dos pais	23
2.1.2 Do dever de prestar educação do Estado.....	26
2.2 Do conflito de normas.....	26
2.2.1 Da legislação infraconstitucional	27
2.2.2 Da Declaração Universal dos Direitos Humanos	30
3 EDUCAÇÃO DOMICILIAR COMO MODALIDADE DE ENSINO EDUCACIONAL.....	32
3.1 Da motivação encontrada pelos pais	33
3.1.1 Da omissão do Estado combinada com a arbitrariedade dos professores.....	33
3.1.2 Da necessidade de atenção do desenvolvimento individual de cada criança/adolescente	37
3.2 Dos benefícios da educação domiciliar	37
3.2.1 Dos atributos necessários para as famílias prestarem educação domiciliar.....	38
3.2.2 Da socialização das crianças/adolescentes.....	40
4 DOS MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES.....	42
4.1 Da expedição do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM	42
4.2 Do Projeto de Lei 3.179/2012	45
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	52

INTRODUÇÃO

A Educação Domiciliar é um tema extremamente novo que está sendo construída sua história e identidade no Brasil. O presente instituto é altamente discutido por diversas famílias no país, que lutam pelo enquadramento do referido tema no ordenamento jurídico brasileiro, como modalidade de ensino educacional.

O presente assunto vem sendo abordado, visto que o sistema educacional adotado no Brasil é falho, inadequado, e ineficiente, tornando prejudicial o ensino, o que interfere diretamente na educação das crianças/adolescentes no país, afetando também as famílias, em especial aquelas que não possuem condições financeiras para arcarem com escolas que possuem modelo educacional diferenciado, divergindo do padrão, visto que estas, em grande parte, são particulares, e assim restringem o acesso de famílias que não possuem condições financeiras para arcar com este custo.

Além disso, há influência negativa nas escolas, visto que os professores estão levando para as salas de aulas suas opiniões e aflições pessoais, o que prejudica as crianças/adolescentes que são seres vulneráveis nessa relação educacional, e muitas vezes prejudica a filosofia e ética que os pais decidem adotar e passar para seus filhos, sendo esta a segunda causa adotada pelos pais quando decidem retirar seus filhos das escolas e educarem os mesmos em casa.

Contudo, visando incluir o presente instituto no ordenamento jurídico brasileiro, foi criado o Projeto de Lei nº. 3.179/2012, que visa adicionar ao texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) dispositivo que trata expressamente da Educação Domiciliar, no intuito de proporcionar aos pais o direito de escolha no que diz respeito ao modelo educacional que será adotado por eles para educarem seus filhos, exercendo, dessa forma, o dever de educar que possui previsão expressa na Constituição da República Federativa do Brasil/1988, porém, com primazia para que assim seus valores éticos, religiosos, filosóficos, entre outros, sejam conservados e repassados, mas de forma adequada, sendo necessária então a fiscalização periódica do Estado.

Tal fiscalização atualmente ainda não ocorre, visto que existem diversos dispositivos infraconstitucionais, que vão contra a ideia de educar em casa. Muitas vezes, inclusive, quando são recebidas denúncias, os conselheiros tutelares ficam

maravilhados com o trabalho que os pais promovem com seus filhos, de acordo com o relato do Diretor da Relações Institucionais da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), que recebe diariamente diversos depoimentos de famílias que escolhem educar seus filhos fora da escola. Contudo, devido ao fato de ainda não existir regulamentação expressa do tema abordado, estes conselheiros se veem obrigados a dar prosseguimento nos processos que muitas vezes ensejam até na retirada da guarda dos pais. Dessa forma, existem muitas famílias que encontram-se resguardadas, escondidas, afinal possuem medo do que a justiça pode obriga-las a fazer, e assim, em entrevista concedida pelo referido representante da ANED, foi possível expressar o quanto há clamor pela sociedade no que se refere a regulamentação na possibilidade de escolher qual a maneira mais adequada de educar os filhos.

Ainda sobre a fiscalização, foi possível explicar qual é a forma que vem sendo estudada para aferir se os pais estão conseguindo educar aquelas crianças/adolescentes de forma adequada, sendo atualmente adotado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), que se atendidos os requisitos adequados, pode então ser expedido o certificado de conclusão do ensino médio.

Também foi objeto de pesquisa a possibilidade de implementação do presente instituto visando apenas a parte jurídica deste, visto que possui eficácia social, mas também possui eficácia diretamente jurídica, haja vista que além do caráter regulamentador, possui também caráter sancionatório, e extensão do acesso ao direito a educação, que possui expressa disposição no texto constitucional, e ainda o exercício do poder familiar, quando possibilita aos pais o direito de escolha quanto ao modelo educacional adotado para seus filhos.

Como anteriormente mencionado, a história da educação domiciliar no Brasil ainda é muito recente, e por esse motivo foi importante colher entrevistas, e ainda assistir a audiências públicas que tinham como intuito discutir a problemática jurídica e social abordada. Desta forma, podendo ouvir o relato de uma família que vivencia os desafios que é escolher educar em casa, pode-se trazer a realidade que o país encontra-se, visto que resta claro que este instituto não é apenas para aqueles que possuem escolaridade elevada, ou ainda condição financeira acima da média. Pelo

contrário, educar em casa é uma escolha extremamente barata, porém trabalhosa, e como me foi informado, acima de tudo é um estilo de vida.

Para realizar o trabalho, foi utilizado o método dedutivo, combinado ainda com o método interpretativo, além de estudos de casos, pesquisa de opinião, entrevistas.

1 DO SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR

Inicialmente, cumpre-se mencionar que o sistema educacional adotado por diversos países passou a apresentar problemas em todo o mundo. Tal fenômeno foi denominado “crise mundial da educação”, e teve início por volta de 1960. A crise se iniciou devido ao fato de que a sociedade considerava que o único meio de adquirir educação seria através das escolas, conferindo a tal instituição o monopólio da educação, e por consequência, desvalorizando todo e qualquer conhecimento adquirido em ambiente diverso ao escolar, como relatado por Canário, “em síntese, durante o século XX, a educação tornou-se refém da forma escolar”.¹

Além disso, a escola, como um todo, passou a ser vista como um ambiente em que não permitia que os alunos pudessem pensar, interpretar. Todo conteúdo e conceitos eram passados nos quadros pelos professores, e posteriormente, quando eram realizadas as perguntas, tais conceitos anteriormente passados deveriam apenas ser reescritos. A escola vivia uma base metódica, decorativa. Dessa forma, também pela falta de profissionalização adequada dos professores, quando eram feitos questionamentos pelos alunos sobre aquele conteúdo pertinente, estes não obtinham respostas, apenas eram informados que deviam copiar o que já havia sido escrito.²

Com a evolução, as escolas sofreram grandes influências da Revolução Francesa, e também da Revolução industrial. A relação dual entre o professor e o aluno deixou de existir para dar lugar, então, a produção do ensino simultâneo, da produção do conhecimento em massa.³

Neste pensamento, Ricardo Lene Dias (Diretor das Relações Institucionais da Associação Nacional de Educação Domiciliar), em audiência pública realizada pela Câmara Legislativa em 2013⁴ (pg. 11), tratou da influência industrial que ocorreu na escola. Tal influência trouxe a necessidade de que a escola fosse para todas as

¹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

² ALVES, N. *Escola e trabalho: atitudes, projectos e trajectórias*. In: CABRAL, Manuel Villaverde; PAIS, J. Machado (coord.). *Jovens portugueses de hoje*. Lisboa: Celta, 1998, p. 53-133.

³ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

⁴ DIAS, Ricardo Lene (Diretor das Relações Institucionais da Associação Nacional de Educação Domiciliar) in. BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Educação domiciliar [recurso eletrônico]/Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Participativa. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014, p. 11.

peças, e por este motivo precisou, inicialmente ser fragmentada. Neste processo de fragmentação, subdividiu-se primeiro o conhecimento em séries, e depois passou-se a dividir tal conhecimento em matérias por áreas. Posteriormente, foi trazida a influência da indústria quanto ao modo de operar o ensino, na tentativa de produzir o conhecimento em série, instituindo a campainha como sinal de que encerrou uma aula para dar lugar a outra, e este sinal, nitidamente, é característica do ambiente industrial.

5

Adiante, as influências não pararam, e neste momento foi a vez de adentrarem as escolas as características militares. A presença militar é muito visível quando remetemos as matérias a “grade curricular”, onde o termo “grade” remete a prisão. Dentro dessa grade curricular existem disciplinas, e as “disciplinas” são assim denominadas mesmo quando o assunto tratado naquela matéria seja a vida, em todas as formas possíveis de existência, como abordado pela biologia. Além de tudo isso, a avaliação na escola é chamada de prova, que remete ao pensamento de que por meio de um “documento” deve-se comprovar que o conhecimento foi adquirido.⁶

Tal modelo educacional, Para Ricardo, trás disciplina aos alunos, e faz com que eles pensem menos, questionem menos, pesquisem menos e se tornem pacíficos, o que gera repetição no ambiente escolar, impossibilitando que estes possam gostar da escola e também de estudar.⁷

Em contraponto, durante o século XX existiram diversas formas de escola. Inicialmente, a escola era tida como ambiente de certezas, que com valores estáveis formava cidadãos. Este modelo educacional era bastante elitista, o que promovia de forma direta a desigualdade social, visto que apenas as pessoas que possuíam ensino educacional eram inseridas no mercado de trabalho, e assim poderiam gerar riquezas.

8

⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Educação domiciliar. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

⁶ BARROSO, J.; VISEU, S. *A emergência de um mercado educativo no planeamento da rede escolar: de uma regulação pela oferta a uma regulação pela procura*. Educação e Sociedade, 24(84):897-921, 2003.

⁷ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

⁸ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

No segundo momento, a escola se expandiu, deixando de ser elitista, passando a ser de massa, onde o ambiente era de promessas, visto que tinha como foco o desenvolvimento, mobilidade social e igualdade. Esse modelo educacional surgiu no momento em que a desigualdade encontrava-se exorbitante, o diploma escolar passou a ser desvalorizado e, dentro de vários fatores, a escola deixou de ser algo relevante, e logo deixou de formar cidadãos, como o modelo anterior previa.⁹

Após tal momento, sabia-se que era necessário encontrar saída para os problemas sociais existentes. Deste modo, foi preciso construir nova legitimidade para a educação escolar. Neste momento, começou a surgir o movimento que buscava a reforma escolar, que foi iniciado na década de 70. Contudo, para superar o modelo escolar que existia era preciso focalizar o intuito escolar na possibilidade de os alunos aprenderem, e não apenas dos professores ensinarem, como antes ocorria.¹⁰

Neste enfoque, era necessário considerar toda e qualquer forma de conhecimento, não sendo relevante apenas o conhecimento adquirido na escola. Assim, passaram a serem consideradas situações cujo conhecimento tinha advindo de educação não-escolar, e toda natureza de situações educativas passaram a ser contextualizadas na sociedade.¹¹

1.1 Do sistema educacional implementado na década de 70

O modelo instituído nos anos 70, tinha como núcleo a educação permanente, que constituía processo contínuo de aprendizagem. Desta forma, se intitulou como princípio norteador organizador de todo o sistema educacional implementado.¹²

Essa nova reformulação, passou a ter como centro a necessidade da pessoa como sujeito de formação, e para que isso ocorresse, era necessário promover a continuidade, diversidade e globalidade do processo educativo, visto que esse modelo educacional visava a construção de uma sociedade educativa.¹³

⁹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹⁰ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

¹¹ BARROSO, J.; VISEU, S. *A emergência de um mercado educativo no planeamento da rede escolar: de uma regulação pela oferta a uma regulação pela procura*. *Educação e Sociedade*, 24(84):897-921, 2003.

¹² CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹³ BARROSO, J.; VISEU, S. *A emergência de um mercado educativo no planeamento da rede escolar: de uma regulação pela oferta a uma regulação pela procura*. *Educação e Sociedade*, 24(84):897-921, 2003.

1.1.1 Da desproporcionalidade entre educação e sociedade

A escola passou a ter dificuldades, bem como se apresentou como modelo insuficiente, como relatado. Porém, vale ressaltar que houve vários motivos que estão diretamente ligados com essa insuficiência, como a metodologia, bem como a falta de qualificação profissional.¹⁴

A metodologia utilizada pelas escolas tinha linha vertical, ou seja, era altamente arbitrária. Esse método utilizado era sistêmico, o que ignorava as particularidades dos alunos e dos professores, que precisavam interagir de alguma forma para que aquele ambiente pudesse ser proveitoso. O que a sociedade esperava e precisava era de comunidades de aprendizagem, onde os professores poderiam passar conhecimento de forma que não deixasse de se atentar as particularidades de cada aluno que está em sua turma.¹⁵

Contudo, o chamado “mal-estar docente” só contribuiu para que esta ideia apresentada obtivesse fracasso.¹⁶

O “mal-estar docente” foi o fenômeno em que os professores viveram ao se depararem com diversos fatores, que resultou também em crise de identidade. Inicialmente, os sistemas escolares que existiam passaram a ter repercussão negativa por todo o mundo, e tal posicionamento negativo vinculou os professores, ou seja, a profissão foi diretamente ligada com essa repercussão negativa que apresentava o modelo institucional da escola.¹⁷

Outro fator relevante para o fenômeno abordado, foi a desvalorização da profissão, visto que o número de escolas aumentou significativamente, e era necessário ter profissionais para atender aquela demanda. A Reforma Universitária que ocorreu em 1968 expandiu a possibilidade da sociedade iniciarem cursos superiores. E ainda, à época, houve a proletarização da profissão, fator que os profissionais não tinham controle.¹⁸

¹⁴ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹⁵ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

¹⁶ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹⁷ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

¹⁸ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

Com a proposta de tornar a escola um ambiente para todos, surgiram públicos altamente diferentes, e junto com esses novos alunos vieram também os problemas sociais que antes nunca tinham sido deparados pelos professores.¹⁹

Dessa forma, o “mal-estar docente” continuou a crescer, e passou a ser visto em muitas esferas, tanto na vida escolar, quanto na vida pessoal dos professores, que de alguma forma atingia a escola. As doenças ocupacionais passaram a ser mais frequentes, bem como procuraram refúgios para tentar viver com aquela situação peculiar. Nesse momento, os professores passaram a sentir que não tinham mais importância na sociedade, e foram culpados pelo fracasso da escola, o que resultou no empobrecimento negativo do ensino.²⁰

1.1.2 Da possibilidade de alternativa da sociedade

A escolarização da sociedade trás um efeito inverso ao que era proposto à época, visto que a escola não tinha a função de ensinar a pensar. Tal efeito é o questionamento de problemas sociais e ambientais que são impasses da civilização.²¹

Apesar da evolução técnica e científica, ainda há a falta de maturidade para lidar com o progresso vivido pela humanidade. Por este motivo a escola é tão importante para o avanço intelectual e tecnológico da sociedade.²²

A imaturidade política e social faz com que haja dificuldade em lidar com assuntos que alcançam toda a sociedade. A educação tem o poder de conscientizar o ser humano, fazê-lo pensar em medidas que podem ser aplicadas a sociedade para viabilizar a vida em grupo. Contudo, essa conscientização deve ser feita de forma madura também pelos professores, visto que é necessário haver a neutralidade nas salas de aula. Estamos tratando aqui de crianças e adolescentes que são seres extremamente vulneráveis, que possuem uma formação em desenvolvimento, e desta forma não pode ser desenvolvido a opinião pessoal de cada professor sob aquele ser, e sim uma distribuição da visão geral apontando todas as vertentes existentes, para

¹⁹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²⁰ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²¹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²² BARROSO, J.; VISEU, S. *A emergência de um mercado educativo no planeamento da rede escolar: de uma regulação pela oferta a uma regulação pela procura*. Educação e Sociedade, 24(84):897-921, 2003.

que assim eles mesmos possam decidir qual seguir, de acordo com o que acreditam, junto com as famílias. Esse pensamento, por sinal, é contrário ao que pregam as escolas.²³

Para que ocorra mudança, seria necessário deixar de lado todo o modelo educacional existente, visto que a forma de encarar a tarefa de ensinar e aprender precisa ser completamente modificada.²⁴

1.2 Da necessidade social de modalidades educacionais

O avanço da mulher no mercado de trabalho, bem como a reestruturação da família, fez com que a escola deixasse de ser o ambiente adequado de ensino, para se tornar o ambiente em que os alunos passam a maior parte do tempo. Desta forma, é necessário pensar em um meio educativo que possa buscar conhecimento todo o tempo.²⁵

Nos anos 70, após 30 anos do sistema educacional, iniciou-se o período do desencanto, onde pode ser constatado que aquela promessa de que a escola seria ambiente que reduziria a desigualdade social estava completamente fracassada.²⁶

O Brasil vivia à época momento delicado, onde haviam manifestos sociais e políticos, e também estudantis. Nesse contexto, começou a sentir em todo o mundo uma verdadeira crise escolar, que se deparou com diversas obras em que o sistema educacional era altamente criticado. Juntamente com isso o desemprego passou a tomar conta da sociedade, e os empregos disponíveis eram precários, e ainda houve grande desvalorização dos diplomas, dessa forma, a escola entrou no tempo de incertezas, onde se perdeu a razão de utilizar um método educacional ultrapassado.²⁷

O método utilizado foi criado para uma sociedade que já havia passado por mudanças, e sendo assim não existia mais. Mas, o mais difícil de tudo era lidar com um sistema criado para uma sociedade uniforme, e aplicado em um ambiente onde a diversidade era marcada.²⁸

²³ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²⁴ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²⁵ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²⁶ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

²⁷ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

²⁸ BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

Sendo assim, compreende-se perfeitamente porque a educação não-escolarizada foi descoberta e tão valorizada à época, visto que trata-se da oportunidade de ampliar as modalidades educacionais, tirando da escola o monopólio da educação.²⁹

A educação domiciliar passou a ter forte ênfase a partir do momento em que as pessoas perceberam que o conhecimento poderia ser adquirido por iniciativa própria de busca e informação. Juntamente com isso, a educação domiciliar trouxe a possibilidade de quebrar os parâmetros estabelecidos pelas escolas, bem como houve a inversão dos papéis entre educador e educando, haja vista que neste modelo de educação, os pais ou tutores também aprendem com os filhos.³⁰

Há ainda a possibilidade de reinvenção da escola se as instituições passarem a se atentar não só a educação formal, mas também com a educação não-formal e a educação informal, o que geraria campo mais amplo para tratar de diversos assuntos globais.³¹

1.2.1 Das diferenças pessoais que precisavam de atendimento

A forma globalizada de educação tinha o intuito de aplicar aos alunos tratamento igual. Esse modelo foi criado para uma sociedade que era uniforme, possuía classe social basicamente igual e para tratamento homogêneo dos alunos.³²

Com a evolução, tal modelo mostrou-se insuficiente, visto que a escola precisa ocupar o lugar de ensino. Tal intuito vai de encontro ao que era clamado nas ruas.

33

A escola passou a receber alunos de todas as classes sociais, de diferentes formas de pensamento e precisava se adequar a essas mudanças. Entretanto, quando em contato prático, o corpo de profissionais que trabalhavam na instituição

²⁹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³⁰ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³¹ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³² CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³³ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

não sabiam como lhe dar com a situação, visto que estes fatores sociais antes nunca tinham adentrado a escola.³⁴

Desta forma, a crise foi inevitável, afinal a escola deixou de ser ambiente vantajoso a frequentar, visto que nem mesmo os professores tinham instrução correta de como deveria lhe dar com a diversidade.³⁵

1.2.2 Da possibilidade de alternativa da sociedade

A sociedade possuía a alternativa de optar pela escola, visto que aqueles que se identificavam com o ambiente escolar poderiam continuar frequentando. No entanto, como não existia proibição legal, muitos alunos deixaram de frequentar a escola, e passaram a ser adeptos da educação domiciliar.³⁶

Importante mencionar que o intuito da educação domiciliar não foi ou é extinguir a escola. Mas, não há como negar, que a escola precisa ser reformulada com urgência, para que ocorra a satisfação de todos, e garantindo ainda mais a democratização do sistema educacional. Contudo, enquanto não chega o momento da reforma, os pais não conseguem se obrigar a ficarem parados esperando que tal momento aconteça. As dificuldades encontradas nas escolas só aumentam cada dia mais. Os problemas não deixam de surgir em detrimento da deficiência. Na verdade, o que ocorre é o contrário.³⁷

É sabido que atualmente no Brasil os professores perderam o poder de tomarem decisões na sala de aula. A realidade encontrada na grande maioria das escolas no Brasil, que são públicas, é de agressão, de violência, de desrespeito, etc. Desta forma, não há o que se falar, por exemplo, que este ambiente é o adequado para uma criança/adolescente que tenha o mínimo de consciência social instruído pelas famílias, possa conviver. Esse ambiente é altamente lesivo. A omissão do Estado cresce cada vez mais no que discerne a educação das escolas públicas do País. A situação é de abandono, e qualquer pai que se preze, e que tenha o interesse de dar o melhor ao filho, rejeita a obrigatoriedade de manter o filho na escola por mera

³⁴ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³⁵ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³⁶ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

³⁷ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

imposição do Estado, Estado este que não se atenta nem mesmo com a necessidade de fiscalização do ambiente escolar.³⁸

Desta forma, ao analisar todos os fatos históricos, bem como os acontecimentos que levaram ao surgimento da Educação Domiciliar, é possível concluir-se que o cenário nacional é propício para a dificuldade de ensino, afinal as escolas, em especial as escolas públicas, encontram-se abandonadas pelo governo, sem qualquer infraestrutura, e preparo profissional.

A diferença de raças e etnias, bem como as classes sociais, faz com que seja difícil manter a escola um ambiente de estudo.

Ressalte-se que a omissão do Estado só agrava a situação. Diante disso, nenhuma família deve ser obrigada a manter o filho em ambiente que não cumpre sua maior promessa: Educar.

Por fim, destaca-se que a Educação Domiciliar não visa extinguir as escolas. Este instituto tem como principal proposta dar liberdade de escolha aos familiares que na maioria das vezes não possuem condições financeiras para acesso ao ensino particular, e por sua vez não querem deixar seus filhos entregues ao descaso do ensino público.

³⁸ CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

2 A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 3.179/2012

Inicialmente, cumpre-se ressaltar que não há no ordenamento jurídico brasileiro, norma que mencione a educação domiciliar, seja para proibir, seja para permitir.³⁹

Esse atraso para debater o mencionado tema é decorrente do recente surgimento no tema na sociedade brasileira, bem como nos tribunais, visto que as famílias que se veem obrigadas a colocar seus filhos nas escolas passaram a recorrer de decisões como essa. Além disso, muitas famílias tem optado pela via judicial na tentativa de obter certificados de conclusão do segundo grau, conforme será relatado em momento oportuno.⁴⁰

Analisando o Art. 5º, II da Constituição Federal de 1988, a omissão da legislação brasileira sobre a educação domiciliar é o suficiente para afirmar a validade da modalidade de ensino aqui referida, visto que o ordenamento jurídico brasileiro não obriga ou omite nenhuma pessoa a fazer nada, se não em decorrência da obrigatoriedade disposta na lei.⁴¹

2.1 A competência à luz da Constituição do dever de educar

A educação é direito fundamental determinado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vale-se ressaltar os seguintes artigos:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.⁴²

Sendo assim, é considerável mencionar que o artigo 5º da Constituição Federal, dentre outros relevantes trás a ideia de que os cidadãos podem se educar,

³⁹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴⁰ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴¹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴² BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

desde que a forma escolhida proporcione o desenvolvimento intelectual para poder trabalhar e se posicionar na sociedade.⁴³

Resta feito, a Carta Magna ainda dispõe de diversas possibilidades de educação, deixando a oportunidade de a sociedade poder escolher qual a forma que melhor se adequa a seus parâmetros, permitindo que instituições de ensino privado possam prestar o serviço de educação.⁴⁴

2.1.1 Do dever de prestar educação dos pais

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXVI dispõe que “os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”.⁴⁵

Diante do artigo acima transcrito, e ainda com base na análise de demais dispositivos constitucionais, é possível perceber que a família tem prevalência na decisão da modalidade que irá educar os filhos.⁴⁶

A Constituição Federal reconhece que a família prepondera qualquer organização social, ou até mesmo o Estado, como consta o artigo 226 da Constituição, que diz que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”.⁴⁷

Dessa forma, o Estado deve respeitar a decisão da família quanto a escolha da modalidade educacional que será utilizada para a educação dos filhos, podendo

⁴³ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴⁴ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>.

⁴⁶ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴⁷ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

auxiliar a família quando esta demonstrar insuficiência para regularizar as necessidades dos membros.⁴⁸

Quando a escolha da modalidade educacional for a não-escolarizada, cabe ao Estado interferir apenas para fiscalizar, com o intuito de que o ensino seja prestado para aquele ser, não prejudicando a futura maturidade intelectual deste.⁴⁹

Além disso, os dispositivos constitucionais não mencionam que os pais devem escolarizar os filhos. No entanto, mencionam repetidas vezes que devem educar os filhos.⁵⁰

O termo educação é muito mais amplo, e é dever dos pais. Importante destacar que educação não é somente aquela ministrada nas escolas. A educação começa desde o nascimento do filho, e passa a ser promovida de forma mais “formal” quando a criança atinge a idade de 4 anos.⁵¹

Contudo, a maioria dos pais optam pela educação escolarizada, visto que é mais prática, necessita de menos tempo, bem como exige menos conhecimento dos pais. Essa decisão de escolarizar os filhos é impulsionada com a oportunidade de matriculá-los em instituições de ensino privadas, visto que trás a segurança de que aquele ensinamento está ocorrendo da forma adequada e segura.⁵²

Neste mesmo sentido, muitos pais acabam conferindo à escola, bem como aos professores, a função de educar muito além do conteúdo que pertence ao programa institucional. Muitas vezes, este corpo de funcionários passa a ter a missão de cuidar

⁴⁸ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁴⁹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵⁰ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵¹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵² AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

daquelas crianças que a cada dia estão mais distantes de suas respectivas famílias.

53

Essa transmissão de competência das famílias para a escola, por si só, passa a ferir altamente preceitos constitucionais, bem como direitos fundamentais que as crianças possuem, afinal, os pais estão cada vez menos presentes nas vidas de seus filhos.⁵⁴

Enquanto existem pais que preferem não participar da vida educativa dos filhos, existem outros que respeitam a diversidade que domina nosso país atualmente, e decidem que as peculiaridades dos seus filhos devem ser respeitadas, e por esse motivo a educação deve ser prestada de acordo com suas necessidades.⁵⁵

Esses pais são minoria da população existente, sendo em torno de 600 a 2.000 pais em todo território nacional, e cerca de 117 crianças. Importante ressaltar que esse número é bem menor do que a situação real encontrada no país, visto que muitas famílias encontram-se escondidas, pois são ameaçadas brutalmente por servidores da justiça, que alegam que irão tirar a guarda destes por estarem educando seus filhos em casa.⁵⁶

No entanto, mesmo que representem a minoria, tanto esses pais quanto essas crianças precisam ter suas escolhas respeitadas, visto que se encontram amparadas pelo “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” que está disposto no artigo 206, III da Constituição Federal.⁵⁷

⁵³ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵⁴ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵⁵ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵⁶ HOLANDA, André. *Escola? Não obrigada: um retrato da homeschooling no Brasil*, Brasília, 2012.

⁵⁷ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

2.1.2 Do dever de prestar educação do Estado

O Estado deve prover a Educação, respeitando a decisão da família, devendo interceder quando a família se mostrar insuficiente, como antes mencionado.⁵⁸

Desta forma, cabe transcrever o art. 208, I e §3º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

[...]

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”.⁵⁹

Destarte, levando em consideração tudo que foi explicitado, cumpre-se aqui elucidar e trazer para discussão o disposto no artigo anterior, com o intuito de reafirmar o que foi falado, e mostrando de forma expressa que o Estado brasileiro resguardou para si a obrigação de promover a educação até o ensino fundamental, não existindo dispositivo constitucional que verse expressamente de que forma esse ensino será disponibilizado.⁶⁰

2.2 Do conflito de normas

As leis infraconstitucionais tratam da matéria aqui discutida, porém, não apresentam embate com a matéria Constitucional, visto que utiliza dos mesmos princípios tratados na Carta Magna.⁶¹

⁵⁸ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁵⁹ BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

⁶⁰ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁶¹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

Contudo, essas mesmas leis trazem questões a mais que não estão dispostas na Constituição Federal, visto que são leis especiais, e tem o papel de suprir lacunas.⁶²

2.2.1 Da legislação infraconstitucional

Inicialmente, vale trazer para pauta a Lei 9.394/1996, intitulada como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que tem por objetivo conduzir a educação que ocorre nas escolas, de acordo com o art. 1º, I.⁶³

Desta forma, a obrigatoriedade de que trata o artigo 6º da referida lei, quando dispõe que “É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade” não se estende aos pais que optam pela educação domiciliar, visto que não estão inclusos no artigo 1º que fora referido anteriormente, porque não optaram pela educação escolar.⁶⁴

No entanto, ainda que a Lei 9.394/1996 fosse considerada aplicável a todas as modalidades de educação, o artigo 24, II, c, dispõe da não obrigatoriedade escolar para caso queira se matricular na escola para cursar séries mais avançadas, como o ensino médio, e assim pode ser realizada avaliação para inteirar-se do conhecimento que a pessoa já possui.⁶⁵

Ressalta-se que essa regra tem conteúdo altamente interessante, visto que sobrepõe a importância de prosseguir os ensinamentos à criança, aos formalismos exigidos. Desta forma, o legítimo conhecimento passa a ter mais relevância à presença do aluno no ambiente escolar.⁶⁶

⁶² AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁶³ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁶⁴ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015. .

⁶⁵ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁶⁶ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http:jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

Isto posto, vale sobrelevar que esta mesma ponderação a que trata o descrito anteriormente foi realizada pelo Governo, quando decidiu que o Exame Nacional de Ensino Médio, tem o poder de emitir o certificado de conclusão do ensino médio, por meio da Portaria Normativa n.º 4 de 11/02/2010 do Ministério da Educação, conforme exposto a seguir: ⁶⁷

“Art. 1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM deverá acessar o sítio eletrônico (<http://sistemasenem2.inep.gov.br/Enem2009/>), com seu número de inscrição e senha, e preencher o formulário eletrônico de solicitação de certificação, de acordo com as instruções pertinentes, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2010”. ⁶⁸

Sendo assim, se o aluno cumprir todos os requisitos de que trata esta portaria, poderá ter em mãos o certificado de conclusão do ensino médio, mesmo que este não tenha frequentado regularmente a escola, conforme determina a Lei 9.394/1996. Importante registrar que o Ministério da Educação reconheceu de forma tácita a validade da Educação Domiciliar. ⁶⁹

Dando prosseguimento ao Estudo, consta falar do Estatuto da Criança e do Adolescente, que no artigo 55 reafirma o que trata o artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dispondo que “os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”, que inicialmente remete a ideia de obrigatoriedade de matrícula em instituições de ensino, mesmo que os pais tenham tomado a decisão de efetuar a educação com outro método educacional. ⁷⁰

Todavia, as regras do ordenamento jurídico brasileiro não podem ser interpretadas de forma apartada, e se fosse ocorrer a interpretação com as demais

⁶⁷ BRASIL. Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998. Portaria 109, de 27 de maio de 2009. Institui a possibilidade de emissão do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11/10/2010.

⁶⁸ BRASIL. Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998. Portaria 109, de 27 de maio de 2009. Institui a possibilidade de emissão do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11/10/2010.

⁶⁹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁷⁰ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

normas do ordenamento, pelas diversas razões já demonstradas, esta consideração que faz o Estatuto não deveria obrigar os pais a matriculem seus filhos na escola.⁷¹

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente possui interpretação diferenciada, em razão de possuir doutrina de proteção integral à criança e o adolescente, tendo sempre como perspectiva o melhor interesse para estes. Desta forma, se no caso concreto perceber-se que qualquer das normas dispostas no Estatuto pode comprometer o melhor interesse da criança, a norma deverá ser afastada, inaplicada.⁷²

Resta ainda analisar a possibilidade de imputação aos pais do crime de Abandono Intelectual que trata o artigo 246 do Código Penal “deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa”.⁷³

Como registrado, prover a instrução remete a educação. O dever de educar é muito além de apenas escolarizar. Dessa forma, não há nexos ao culpabilizar os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, quando a educação domiciliar está sendo regularmente prestada, promovendo assim o desenvolvimento intelectual dos filhos.⁷⁴

Por fim, consta aludir que todas as leis aqui referidas foram discutidas e aprovadas em período que não existia ainda grande relevância o movimento da educação domiciliar. Ou seja, a educação não-escolarizada não era conhecida no Brasil, o que impossibilitou a discussão deste assunto no momento em que foi realizada a ponderação de dispositivos a serem aprovados. À época, só existia a possibilidade de obrigar a matrícula na escola ou deixar as crianças, adolescentes e

⁷¹ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁷² AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁷³ BRASIL. Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

⁷⁴ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

demais indivíduos sem instrução, o que levou a crer que era mais importante imputar a matrícula obrigatória.⁷⁵

2.2.2 Da Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Emenda Constitucional n.º 45 de 08 de dezembro de 2004 acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal o §3º que tem a seguinte redação:

“§3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.⁷⁶

Dessa forma, os Tratados que versem sobre Direitos Humanos ao ingressarem no Brasil, possui força de norma constitucional, visto que o referido parágrafo veio para ratificar o que já era entendido através da interpretação no §2º do artigo 5º da Constituição Federal.⁷⁷

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui força igual a da emenda à Constituição, visto que está abaixo da Constituição e a cima das regras infraconstitucionais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e o Estatuto da Criança e do Adolescente.⁷⁸

Isto posto, é questionável as condutas adotadas pelos profissionais da justiça quando retiram dos pais a guarda de seus filhos quando a educação domiciliar está sendo prestada.

Não há na Carta Magna dispositivo que proíbe a educação domiciliar. Pelo contrário, em diversas oportunidades é reafirmado o direito de escolha do método a ser promovido.

Sendo assim, resta claro que não há como proibir instituto que não teve oportunidade de ser debatido, visto que ainda não existia, e ainda obrigar os pais a

⁷⁵ AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domiciliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

⁷⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>.

⁷⁷ NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A efetividade dos tratados internacionais no direito brasileiro e a emenda constitucional nº 45/2004. *Revista Jurídica UNIJUS*, Uberaba, v. 8, n.º 8, maio 2005.

⁷⁸ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

serem coniventes com ensino falho e frágil que é prestado na maioria das escolas do país.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o interesse das crianças e adolescentes devem sempre ter proteção integral, e desde que a educação domiciliar seja prestada de forma suficiente, não há como obrigar a escolarização.

Por fim, cumpre mencionar apenas que a Constituição Federal/1988 se mostra todo tempo disposta a deixar os pais livres para escolherem qual educação ministrar, e desta forma, a intervenção do Estado deve ser mínima, visto que é Estado Liberal de Direito.

3 EDUCAÇÃO DOMICILIAR COMO MODALIDADE DE ENSINO EDUCACIONAL

O projeto de lei que visa incluir a Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional remete a ideia de que os pais precisam ter liberdade para escolherem qual a forma mais adequada de prestarem educação aos filhos. Aqui, não há o que se discutir quanto a permanência da Escola, visto que são muitos os pais que podem perceber o quanto é importante para a vida dos filhos o ambiente escolar. A discussão que aqui é pertinente é de dar aos pais a possibilidade de escolherem qual a forma que o seu filho terá melhor desempenho.⁷⁹

A proposta adotada pela educação domiciliar é contrária a de ter um professor que deva o tempo todo passar o conteúdo para o aluno. A instigação à pesquisa é o maior foco deste modelo educacional.⁸⁰

Aqui, é necessário trabalhar a lógica com os filhos, fazer com que eles possam querer procurar mais sobre aquele tema, não estipular tempo certo para que seja absorvido o conteúdo, afinal, as sinetas das escolas que avisam a mudança de aula representam grandes cortes do raciocínio que está sendo trabalho e desenvolvido com o aluno. Quantas vezes, por exemplo, nós mesmos que estudamos em escolas estávamos começando a entender um conteúdo de alta complexidade, e finalmente quando se começou a tomar gosto por aquele assunto a sineta tocou e tudo teve que parar naquele ponto? Essa quebra de raciocínio representa grande perda de tempo na aula seguinte, visto que demora tempo relevante até que seja retomada uma linha de raciocínio, e assim, grande parte do tempo da aula já foi desperdiçado, explicando perfeitamente o motivo de serem descartados livros que estão grande parte em branco ao final de cada ano, afinal, grande parte do conteúdo não é trabalhado segundo a falta de tempo, alegada pelos professores.⁸¹

Na Educação Domiciliar, os pais se veem livres quanto a tempo. Se o filho está gostando daquele assunto estudado naquele momento e quer continuar explorando aquele universo, é necessário deixar aproveitar tal desbravamento, visto que estudar

⁷⁹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

⁸⁰ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

⁸¹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

deve também ter a proposta de se tornar algo divertido, algo incentivador, algo que faça parte da rotina de qualquer pessoa, assim como os cuidados com a higiene, alimentação, diversão, respeitando o tempo de cada pessoa. ⁸²

3.1 Da motivação encontrada pelos pais

Em entrevista realizada com Ricardo Iene Dias (Diretor das Relações Institucionais da Associação Nacional de Educação Domiciliar), este informou que há 5 anos decidiu mudar seu estilo de vida, e prestar então a Educação Domiciliar aos filhos. ⁸³

Quanto as motivações encontradas, este informou que a escola que o Ministério da Educação prega que existe não é a escola que é oferecida atualmente pelo próprio governo. Morador da cidade de Belo Horizonte à época, os filhos foram matriculados em escola Municipal, onde podiam conviver com pessoas de diversas crenças, visto que a família do Ricardo, é cristã. ⁸⁴

No decorrer dos anos, a filha passou a chegar a cada dia com queixas cada vez mais frequentes, o que o passou a preocupar, visto que quando em contato com a referida escola, percebeu que nem mesmo esta tinha o interesse na resolução do conflito. ⁸⁵

3.1.1 Da omissão do Estado combinada com a arbitrariedade dos professores

Em se tratando ainda da entrevista realizada com Ricardo, este afirmou que os problemas pautados pela filha pareciam comuns para os diretores das escolas, o que o fez perceber que as conversas não obteriam êxito. ⁸⁶

Contudo, ao conhecer o movimento do “*home schooling*”, denominado assim pela forte influência que existe nos Estados Unidos, se deparou com o pedido da filha, que à época tinha 11 anos de idade, e implorava para que fosse educada daquele jeito. ⁸⁷

⁸² DIAS, Ricardo Iene. *Educação Domiciliar: Um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸³ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸⁴ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸⁵ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸⁶ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸⁷ DIAS, Ricardo Iene. *Educação Domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

O que levou o Ricardo e a esposa a tomarem uma decisão tão séria foi a forte influência negativa que havia na escola. Como família cristã, tem suas próprias crenças, e diante da impossibilidade dos professores e diretores da escola tomarem alguma atitude com os problemas apresentados, foi necessário pensar a respeito do tema, visto que a educação dos filhos, para ele, era seu maior interesse no momento.⁸⁸

No que concerne aos motivos que os pais encontram para desejarem tirar seus filhos da escola, dentre eles está a falta de neutralidade no que diz respeito a opinião de cada professor, bem como em todo material utilizado pelas escolas.⁸⁹

Em Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, o tema pautado foi “Doutrinação política e ideológica nas Escolas”, que é objeto do Projeto de Lei que visa estabelecer que nas escolas não haja defensoria de ideais pessoais dos professores.⁹⁰

Na referida audiência, foi demonstrado pelo professor de geografia da Universidade Federal do Paraná, o Luiz Lopes Diniz Filho, o quanto os autores dos livros adotados pelas escolas não se importam em fazerem referências e embasar o que está sendo falado. Demonstrou, por exemplo, que um determinado autor escreveu um livro, pegou dados antigos, e publicou em 2008 um livro fazendo afirmações que quando comparadas as estatísticas dele com as pesquisas feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), foram completamente diferentes. Ou seja, as escolas estão dando aos alunos livros que não possuem neutralidade, livros antigos, com teorias que não se adequam mais a sociedade evoluída. Desta forma, torna altamente comprometedor o desenvolvimento dessas crianças/adolescentes, afinal estes são seres completamente vulneráveis na relação de ensino.⁹¹

O ponto alvo de toda discussão apresentada, é que a escola, junto com os professores, precisam ter consciência que mesmo que alguma informação diverge do seu próprio entendimento, todas as vertentes existentes precisam ser demonstradas,

⁸⁸ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁸⁹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

⁹⁰ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

afinal, como já mencionado, a criança/adolescente junto com a família precisa ter liberdade para decidir no que vai acreditar, e quais as causas julgam mais justas.⁹²

Por outro lado, na prática não é isso que acontece. O Estado encontra-se completamente omissos quanto a fiscalização, seja relativa ao material que escolhe para ser distribuído nas escolas públicas, seja no desempenho que os professores estão adotando para educar aos alunos. Sendo assim, quando o professor está realizando o dever de educar, não expõem as diversas vertentes sobre determinado assunto, mas sim expõem aquilo que acreditam, na tentativa de realizarem lavagem cerebral nestes alunos, para seguirem aquilo que eles mesmos acreditam. Na verdade, muitos professores tentam produzir cópias ideológicas de si mesmo para alcançar um ideal.⁹³

Tudo isso remete as lembranças que originaram a crise escolar, tendo em vista que os alunos não estão sendo ensinados a pensarem, e pesquisarem. Ao invés de pegar uma matéria de um jornal e deixar que a criança/adolescente interprete aquilo que está lendo, a matéria é muitas vezes levada para a sala de aula, porém, os alunos são induzidos a acreditarem que aquilo alegado pelo professor é o que eles devem acreditar.⁹⁴

Dessa forma, conforme alegado por Amábilis Pacios, presidente da Federação Nacional das Escolas Particulares, os mesmos professores que apresentam dificuldades em ministrar as aulas das escolas públicas, também apresentam dificuldades nas escolas particulares, afinal, o mesmo professor que dá aula na escola pública também dá aula nas escolas particulares, e assim leva a conclusão que é necessário rever a formação dos professores, porque estes não sabem passar conteúdo de forma diferente da que se apresenta hoje nas escolas, tendo em vista que eles foram formulados assim.⁹⁵

⁹² BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹³ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

Em se tratando da falta de preparo dos professores, o Professor de Sociologia do Departamento de Educação da Universidade e Brasília (UnB), Bráulio Porto de Matos, colocou em pauta as aulas de orientação sexual e ainda as máquinas saca camisinha que deviam ser instituídas nas escolas. Sobre o tema, o Professor ressaltou que nas escolas públicas as alunas com cerca de 10 a 12 anos de idade estão sendo surpreendidas com profissionais que trabalham na rede de saúde pública do município, e chegam às salas de aula com diversas camisinhas e pênis de borracha para que elas, uma a uma possam aprender a colocar na prótese a camisinha distribuída. Ora, mas é adequada a estipulação do governo de constranger de forma absurda uma criança em desenvolvimento com uma prótese peniana? E os valores e princípios que a família decide seguir, podem mesmo serem lesados? Uma criança de 10 anos tem que ser obrigada a apalpar um objeto que muitas vezes até então nunca foi visto? Quando um pai recebeu sua filha aos prantos em casa e decidiu conversar com a diretora da escola sobre o assunto, foi informado que apenas estava cumprindo ordens superiores, e que a filha dele teria SIM que enfrentar tamanho constrangimento. Desta forma, isso nos leva a concluir então que profissionais capacitados para a área da saúde são postos em salas de aulas com crianças, na tentativa de substituir o lugar do professor para então trabalhar do tema delicado que é a orientação sexual. Mas, sem dúvidas, não são esses os professores adequados e que as crianças/adolescentes precisam.⁹⁶

Assim, conclui-se aqui, que a omissão do Estado, somada a falta de preparo dos professores deprime a qualidade do ensino, não garante uma adequada prestação de serviço, e deveria então propor uma nova formulação do ambiente escolar, contudo, a neutralidade não é interessante a ninguém, visto que necessita de mais estudo para ter o domínio de diversos ângulos da formação, e assim, muitos inclusive afirmam que não há como existir a neutralidade.⁹⁷

⁹⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

3.1.2 Da necessidade de atenção do desenvolvimento individual de cada criança/adolescente

Em se tratando das Escolas, podemos perceber, conforme relatado o contexto histórico, que o fracasso do modelo educacional se deu devido as dificuldades encontradas pelos professores quanto a multiplicidade de etnias, classes sociais, etc. É sabido, no entanto, que os professores, por questões fisiológicas, não conseguem lidar com as dificuldades pessoais de cada aluno, visto que as salas de aulas muitas vezes tem cerca de 60 alunos. Dessa forma, muitas vezes os alunos vão pra casa cheios de dúvidas, e afeta diretamente a construção do conhecimento destes.⁹⁸

Quanto a entrevista com Ricardo (Diretor das Relações Institucionais da ANED), o mesmo informou que educar em casa não é dar aulas aos seus filhos. Educar em casa é pesquisar sobre o assunto novo junto com seu filho, de forma que possam tirar dúvidas juntos, bem como quando aquela criança/adolescente não entendeu um assunto, ela possa estudar diversas vezes até que em algum momento tenha compreendido o conteúdo, e assim, possa passar adiante.⁹⁹

Essa forma de conduzir os estudos não é possível no sistema educacional escolar, visto que muitas vezes os alunos não pronunciam suas dúvidas por medo de virarem chacota dos colegas, e ainda por vergonha também. Porém, existem muitos alunos que se adequam perfeitamente ao modelo educacional adotado no Brasil, e por isso, importante mencionar mais uma vez, que é necessário que hajam diversas modalidades de ensino para que possa escolher aquela que melhor se adequa a cada aluno.¹⁰⁰

3.2 Dos benefícios da educação domiciliar

Dentre as pesquisas informais realizadas por todo mundo, tratando quais são os motivos que levam os pais a tirarem seus filhos da escola, ou a começarem a prestar a educação em casa desde crianças, o fator preponderante é a deficiência das escolas. Contudo, em contraponto, o segundo fator mais relevante para os pais é possibilidade de adequar o currículo de forma que seja específica, que trabalhe aquilo

⁹⁸ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

⁹⁹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

¹⁰⁰ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

que é realmente relevante, e, principalmente, a possibilidade de adequação dos ensinamentos de acordo com as crenças filosóficas, morais e religiosas.¹⁰¹

No entanto, existem muitas pessoas que afirmam que dessa forma as crianças não teriam a possibilidade de conviver com outras crenças, o que limitaria essa inclusão daquele ser na sociedade. Contudo, é importante ressaltar que o perfil das famílias que prestam a educação domiciliar é, justamente, um perfil diferenciado. Diferenciado porque apesar de ser sim conservador, preferem ver o que é melhor para o filho(a), analisar situações e assim escolher o que deve ser discutido com os filhos. Desse modo, principalmente no Brasil que o movimento do “*homeschooling*” é muito novo, e por essas famílias sofrerem muita perseguição, dificilmente esses pais que se arriscam tanto pelos seus filhos iriam criar seres ideologicamente iguais apenas ao que acreditam.¹⁰²

Aqui, vale ressaltar também que a proposta de proibir a divulgação de partidos em escolas é também utilizada, porque os pais apresentam sim as duas ou mais vertentes sobre determinado assunto, justifica qual sua escolha e também aponta os motivos que não escolheu a outra ideologia. Essa é a forma eficaz. No ambiente familiar não há o que se falar de neutralidade, visto que os pais são a base que o filho precisa para apontar e direcionar um entendimento seja político, social, cultural, religioso, e assim como quaisquer outras escolhas que a vida pode apontar.¹⁰³

3.2.1 Dos atributos necessários para as famílias prestarem educação domiciliar

Em entrevista realizada com o Ricardo Iene e sua esposa Lilian Dias, foi questionado como é feito o estudo. Eles não são professores, e confessaram que no início o desafio é muito grande, porque a escola coloca manias nas crianças, e para tirá-las é um trabalho que envolve muita disciplina e paciência.¹⁰⁴

Dessa forma, Lilian Dias me explicou que geralmente eles compram alguns livros que são indicados para professores, e aquele mesmo livro para aluno. Assim,

¹⁰¹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰² DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰³ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰⁴ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

ressaltou que o destaque é sempre estar um passo a frente do seu filho, ou seja, estar sempre rodeado de material que possa enriquecer o estudo, e ainda esclarecer dúvidas mais peculiares. Dessa forma, ela apontou inclusive que os livros indicados para professores são dotados de indicações de filmes, textos específicos sobre determinada matéria, ou que envolvam várias matérias, e assim, então, com o tempo passa a ser algo prazeroso, e não apenas uma obrigação.¹⁰⁵

De forma bastante interessante, Lilian Dias apontou que a ideia de ser uma obrigação o estudo torna de alguma forma esse momento como algo irritante, por isso, várias famílias que começaram a introduzir esses ensinamentos com filhos ainda bastante pequenos conseguem diversificar a didática de aprender. Como exemplo, citou uma família que a mãe estava propondo a filha aprender um poema novo que falava de uma bailarina. Para isso, vestiu-a de bailarina, estudaram o que a bailarina faz, como dança, e posteriormente passaram a ler especificamente o poema, e, dessa forma, tornou aquele momento algo de extremo prazer para ambas. Ressalta-se que este é apenas um caso dentre muitos outros explanados, que tratam justamente da paixão por estudar que essas crianças/adolescentes adeptas a educação domiciliar desenvolvem.¹⁰⁶

Desta forma, ambos destacaram também que é preciso algumas vezes deixar que os filhos possam ir além do que era programado. Citaram, inclusive, que algumas vezes se programaram para estudarem 2 matérias naquele dia, mas, por força do extremo interesse dos filhos em continuarem a desbravar o conteúdo de apenas uma matéria, eles abrem a exceção, e deixa que naquele dia seja assim, e para compensar, no outro dia estuda apenas a outra matéria que ficou faltando.¹⁰⁷

Uma das coisas mais importantes que foi mencionada, é o fato de que sempre acabam com o conteúdo programado para estudarem naquele ano antes mesmo que chegue ao período final, e isso consegue tranquilizar a eles, tendo em vista que antes os livros eram descartados ainda em branco.¹⁰⁸

¹⁰⁵ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰⁶ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰⁷ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹⁰⁸ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

Por último, destacaram que o currículo que deve ser estudado com as crianças/adolescentes é encontrado com grande facilidade, principalmente para quem tem acesso a internet, que é o grande aliado das famílias que adotam a educação domiciliar, visto que existem muitos sites atualmente que disponibilizam vídeo aulas sobre assuntos mais complexos, e assim permite que os filhos possam assistir repetidas vezes até que, enfim, consigam compreender.¹⁰⁹

3.2.2 Da socialização das crianças/adolescentes

Quando o assunto posto em pauta é a socialização, surge, via de regra, as mais diversas críticas.¹¹⁰

Socializar uma criança é adequá-la aos modos e hábitos que a sociedade onde ela nasceu possui. Dessa maneira, inicialmente ocorre a adequação a língua falada por aquelas pessoas, as regras em que vivem, onde não pode bater no irmão, ou no primo, ou no colega, por exemplo. Posteriormente, são somados valores éticos, morais e de convivência. Esses primeiros passos para a socialização ocorrem com a família, em razão de serem estas as pessoas que aquela criança possui contato.¹¹¹

Para produzir uma socialização mais adequada, é necessário que uma criança aprenda a conviver com pessoas que tem a mesma idade que ela, porém, também é necessário conviver com adolescentes, jovens, adultos e idosos. Destaca-se também, que é de extrema importância que a convivência seja promovida com pessoas de diferentes classes sociais, o que muitas vezes não acontece nas escolas.¹¹²

Quando uma criança/adolescente é matriculada em uma escola pública, muitas vezes as pessoas que estão lá são da mesma classe social, bem como da mesma idade. Prover a socialização secundária é introduzir-se em diversos ambientes além dos familiares, mas não necessariamente significam que este será apenas o da escola.¹¹³

¹⁰⁹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹¹⁰ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹¹¹ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹¹² DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

¹¹³ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar*: um modo de vida. Arquivo verbal.

À vista disso, em depoimento relatado por Ricardo Iene, este contou que a filha passou em vestibular pelo ENEM/2014, e que esta, logo que começaram as aulas foi eleita representante da turma, onde todos os alunos votaram nela, mesmo havendo alunos que tinham o dobro da idade desta, devido a forma com que conduz a faculdade, pois encontra-se sempre questionando os professores, e esses alunos acham que ela é a melhor escolha para representar a todos quando for necessário. Assim sendo, comprova que mesmo após serem adeptos a Educação Domiciliar, a socialização da filha encontra-se em perfeito desenvolvimento. ¹¹⁴

Por fim, cumpre-se mencionar que os pais que decidem promover a educação domiciliar não precisam de condições financeiras exacerbadas, tampouco professores particulares. É necessário apenas reconhecer quando os filhos precisam dessa modalidade de ensino, e a partir de então prover a educação com cautela e paciência levará ao sucesso do ensino.

Conclui-se assim que as famílias que escolherem a educação domiciliar precisam mostrar-se empenhadas no desenvolvimento dos filhos, e mostrar-lhes o quanto pode ser divertido estudar.

¹¹⁴ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

4 DOS MÉTODOS PARA AVALIAÇÃO DAS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

O Projeto de Lei 3.179/2012 afirma que serão realizadas provas periódicas, mas não elucida de que forma estas serão realizadas.¹¹⁵

À vista disso, foi informado por Ricardo Iene Dias que no que concerne às avaliações, foi proposto que sejam realizadas duas por ano, visto que caso seja constatado que aquela educação está sendo provida de forma insuficiente, ainda exista a possibilidade de recuperar, para que a criança/adolescente não seja lesada e perca um ano de estudos.¹¹⁶

Nos Estados Unidos, por exemplo, são aplicadas em média três avaliações por ano. O número de pessoas adeptas a Educação Domiciliar cresceu cerca de 75% desde 1999, e compõe atualmente 4% dos estudantes em idade educacional.¹¹⁷

Ainda falando sobre o “*homeschooling*”, foi constatado nos Estados Unidos, após realizar testes de conhecimento em estudantes que possuem educação em casa, que estes pontuam 15 a 30 pontos percentuais a mais do que os estudantes das escolas públicas americanas, sendo que tal desempenho independe da condição financeira dos pais, ou ainda do grau de escolaridade que eles apresentam.¹¹⁸

4.1 Da expedição do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM

A Portaria Normativa nº. 4 de 11/02/2010 trás disposição acerca dos estudantes que desejam obter o certificado de conclusão do ensino médio através do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM). Dessa forma, importante trazer o texto da referida, *in bitem*.¹¹⁹

¹¹⁵ BRASIL. Projeto de Lei nº. 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Incluiu o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra.jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>

¹¹⁶ DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

¹¹⁷ HOLANDA, André. *Escola? Não obrigada: um retrato da homeschooling no Brasil*. Brasília, 2012.

¹¹⁸ HOLANDA, André. *Escola? Não obrigada: um retrato da homeschooling no Brasil*. Brasília, 2012.

¹¹⁹ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

“O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998, e na Portaria 109, de 27 de maio de 2009, resolve: Art. 1º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM deverá acessar o sítio eletrônico (<http://sistemasenem2.inep.gov.br/Enem2009/>), com seu número de inscrição e senha, e preencher o formulário eletrônico de solicitação de certificação, de acordo com as instruções pertinentes, até o dia 31 (trinta e um) de março de 2010. Art. 2º O interessado deverá observar os seguintes requisitos: I - ter 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova do ENEM; II - ter atingido o mínimo de 400 pontos em cada uma das áreas de conhecimento do ENEM; III - ter atingido o mínimo de 500 pontos na redação. Parágrafo único. Para a área de linguagens, códigos e suas tecnologias, o interessado deverá obter o mínimo de 400 pontos na prova objetiva e, adicionalmente, o mínimo de 500 pontos na prova de redação”.¹²⁰

Sendo assim, o Ministério da Educação (MEC), estipulou que para ter a expedição do certificado de conclusão, é preciso atender ao requisito da idade mínima, obter a pontuação mínima exigida. Contudo, em Brasília o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) possuem legitimidade para emitir o certificado de conclusão do ensino médio, caso os referidos requisitos sejam atendidos, conforme a Portaria nº. 179/2014.¹²¹

Assim sendo, Ricardo Iene Dias, anteriormente já citado, no ano de 2014 emancipou sua filha, junto com sua mulher, por acreditarem que esta encontrava-se madura o suficiente para reger os atos da sua vida civil. Posteriormente, esta realizou o ENEM, e obteve nota maior do que o mínimo necessário, contudo, possuía, à época, 16 anos.¹²²

¹²⁰ BRASIL. Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998. Portaria 109, de 27 de maio de 2009. Institui a possibilidade de emissão do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11/10/2010.

¹²¹ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

¹²² BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Dessa forma, mesmo assim Ricardo tomou a decisão de tentar obter o certificado de conclusão do ensino médio. Porém, este foi negado.¹²³

Em prosseguimento, procurou a Defensoria Pública e foi ajuizada a Ação Ordinária nº. 6942-43.2015.4.01.3400 na 19ª Vara Federal, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela realizado por L.G.R.D, que buscava o deferimento para emissão do certificado de conclusão, e posterior matrícula em instituição de ensino superior. Após, foi interposto Agravo de Instrumento, no qual o Desembargador Federal, também relator, Jirair Aram Meguerian, deferiu o pedido de antecipação da tutela, determinando que fosse expedido com urgência o aludido certificado, para realizar posterior inscrição na instituição escolhida por L.G.R.D.¹²⁴

Tal decisão foi motivada, segundo ele, em face ao princípio da razoabilidade, visto que o certificado de conclusão do ensino médio deve atender a requisitos, com o intuito de tornar tal expedição algo organizado. Contudo, diante da situação apresentada, mesmo que os pais voluntariamente decidiram emancipar a filha, esta não tem eficácia neste campo, visto que não a faz obter os 18 anos que ambas as portaria citadas exigem. Por outro lado, se L.G.R.D. obteve maturidade estudantil necessária para obter pontos além do que é exigido no ENEM, é completamente desproporcional negar a emissão do certificado por essa obter 16 anos. Destacou também que o requisito da idade não deve ser absoluto, e em casos como este, o direito que esta possui em se matricular em instituição de ensino superior, deve ser resguardado, visto que ela conquistou a pontuação exigida, e assim mostra-se madura para enfrentar os atos da vida estudantil também, além dos atos da vida civil, como falado pelo pai.¹²⁵

¹²³ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

¹²⁴ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

¹²⁵ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Porquanto, resta demonstrada aqui que há no Brasil legislação que permita a emissão do certificado de conclusão do ensino médio, porém com muitas limitações ainda. Visto que Ricardo junto com a filha L.G.R.D., necessitou procurar resguardo judicial para obter o certificado, o que atrasa todo procedimento. Além disso, como foi relatado por Ricardo Iene Dias, estes ainda encontram diversas limitações em ambos os campos da sociedade, visto que seus filhos não podem participar de concursos culturais, devido a falta do boletim escolar que é exigido, bem como o programa jovem aprendiz, pelo mesmo motivo, e diversos outros eventos da sociedade, que gera a sensação, todo o tempo, de estarem sendo violados seus direitos.¹²⁶

4.2 Do Projeto de Lei 3.179/2012

No dia 08/02/2012 o Deputado Lincoln Portela apresentou o Projeto de Lei 3.179, que tem por objetivo acrescentar parágrafo terceiro na Lei 9.394/1996 (LDB), dispondo assim da possibilidade de escolha entre o sistema escolar ofertado e a educação domiciliar.¹²⁷

Para tratar do tema, é preciso explanar o presente projeto, no intuito de então dirimir dúvidas finais.

“O Congresso Nacional decreta: Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo: “Art. 23 [...]

§ 3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.¹²⁸

¹²⁶ BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

¹²⁷ BRASIL. Projeto de Lei nº. 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Incluiu o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>.

¹²⁸ BRASIL. Projeto de Lei nº. 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Inclui o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>.

Como justificativa, o deputado autor destacou que a Constituição Federal/1988 dispõe do dever de educar como obrigação do Estado e da Família, confirmando assim o que aqui já foi explanado.¹²⁹

No referido, ressaltou também que na realidade brasileira a oferta do nível da educação básica, que também possui obrigatoriedade de prestação, ocorre pela via escolar. Porém, se este ensino for prestado de forma correta, e com a supervisão do Estado, Lincoln afirmou que não há impedimentos para que a educação seja prestada no ambiente familiar, deixando assim a possibilidade dos pais em fazerem a escolha. Ressaltou que esta é uma forma de reafirmar a incumbência que os pais e familiares possuem no que tange a educação dos filhos.¹³⁰

Destaca-se que o presente projeto não possuía relatora, porém, em 12/06/2013 foi instituída para o cargo a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO). O presente foi também colocado na pauta de votação, no mês de novembro, porém por alegação de desconhecimento do referido, foi adiado o pleito. No mês de dezembro, este foi colocado novamente na pauta, porém, outra vez não foi votado. Importante destacar que em todas essas vezes que houve a possibilidade de votação do Projeto de Lei, cerca de 30 famílias que são adeptas a Educação Domiciliar estavam presentes, visto que vieram dar apoio para que seja aprovado o referido projeto.¹³¹

No mês de janeiro/2015 o Presente Projeto de Lei foi arquivado, contudo este já foi desarquivado, no dia 06/02/2015.¹³²

¹²⁹ BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Inclui o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>.

¹³⁰ BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Inclui o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>.

¹³¹ BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012. 08 de fevereiro de 2012. Tramitação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>.

¹³² BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012. 08 de fevereiro de 2012. Tramitação. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>.

Ressalta-se que o presente projeto de lei se encontra pronto para votação na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.¹³³

Ainda, necessário esclarecer que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estipula que uma lei terá vigência após o período da *vacatio legis*, que será por prazo estipulado por ela mesma, ou quando omissa no prazo de 45 dias. A vigência da norma nada mais é do que a propagação de efeitos no mundo fático dos eventos que ela mesma descreve, segundo Paulo de Barros Carvalho. Ou seja, passam a ocorrer os fatos que esta norma hipoteticamente previa, e desses fatos geram consequências. Se isso não ocorrer, é porque aquela regra não têm vigor, o que não é o caso apresentado, visto que atualmente, antes mesmo de possuir regulamentação os pais já estão utilizando da educação domiciliar, e com sua validade e vigência, este instituto somente se fortalecerá cada vez mais e ganhará, sem dúvidas, a sociedade.

Para que haja de fato a eficácia da norma jurídica, a aplicação da Lei deve produzir efeito que quando tal lei foi criada, estes já eram esperados por ela mesma. Para tanto, é preciso observar a eficácia técnica, jurídica e social. A eficácia técnica é a característica que a norma possui em descrever os fatos que quando ocorridos gerem os efeitos jurídicos. A eficácia jurídica é justamente quando aqueles fatos previstos na norma começam a ser praticados, e assim geram efeitos que inclusive já estavam previstos. Dessa forma, por consequência natural, surge então a eficácia social, afinal esses fatos e consequências geram resultados na ordem dos fatos da sociedade.

Portanto, a eficácia jurídica do projeto de lei apontado no presente trabalho, se resume exatamente na produção dos efeitos descritos na Lei. O projeto nada mais é que a facilitação do acesso a educação, previsto como direito das crianças/adolescentes na Constituição Federal/1988, e ainda a oportunidade de exercer o Poder Familiar, cujo os pais são detentores, possibilidade esta que também encontra-se prevista na Carta Magna. Desta forma, caso os pais comecem a prestar esta educação de forma incorreta, inclusive há a punição destes, visto que haverá fiscalização por parte do Estado, se tornando esta uma norma estritamente jurídica,

¹³³ BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012. 08 de fevereiro de 2012. Tramitação. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>

visto que possui além do caráter regulamentador, também caráter sancionatório, haja vista que há consequências caso os pais deixem de prestar adequadamente a educação.

Por fim, necessário aludir que a regulamentação desse instituto, é uma completa ligação com o Direito de Família, regimentado no Código Civil, que em seu teor, no Artigo 1.634, também dispõe da obrigatoriedade dos pais em dirigir a educação dos filhos, sendo esta parte do dever que compõe o poder familiar, anteriormente citado. Importante destacar, que a oferta da educação domiciliar é a afirmação aos pais que estes devem educar seus filhos, lembrando-os da responsabilidade que possuem.

CONCLUSÃO

Diante do trabalho apresentado, e das pesquisas realizadas constantemente, percebe-se que a história da Educação Domiciliar vem sendo construída no mundo.

No Brasil, a história da Educação Domiciliar ainda está começando a ser escrita também, e dessa forma ainda há muito que se estudar, visto que as normas jurídicas são feitas no intuito de regulamentar algo que terá eficácia social, mas acima de tudo, jurídica.

Quando estudei a história da construção da educação domiciliar, pude perceber o quanto a população clama por mudanças, não foi atoa, então, que o modelo educacional adotado por maioria das escolas no mundo passou a sofrer as influências da Revolução Industrial e Francesa, tendo em vista que tudo deve se adequar exatamente ao que a sociedade está evoluindo, e esta, inclusive, vive sempre em constante modificação.

Dessa forma, com a revolta brasileira em detrimento do modelo educacional que tinha o intuito de atingir a todos, mas que na verdade estava cada vez mais causando conflitos e gerando insatisfação, foi descoberta então a possibilidade de educar os filhos em casa, e dessa vez seria realmente uma opção plausível, visto que boa parte dos pais brasileiros atualmente preferem levar seus filhos para as escolas, e abandoná-los, deixando muitas vezes de inclusive passar valores éticos e morais.

Por outro lado, não há o que se falar somente no quão ruim a situação do ensino está atualmente no Brasil. É preciso apresentar respostas cabíveis a indignação dessas pessoas, e com este intuito foi criado o Projeto de Lei 3.179/2012, que visa a regulamentação da possibilidade dos pais promoverem o ensino educacional em suas próprias casas, de acordo com as ideologias, inclusive, que acreditam ser as mais adequadas.

Tal regulamentação é altamente necessária, visto que embora não haja dispositivo que proíba a educação domiciliar de forma expressa, há a necessidade de passar segurança para os pais que decidiram optar por este modelo educacional.

Além disso, a regulamentação se faz necessária para que o ensino seja prestado com excelência e consciência das famílias, que poderão pedir inclusive auxílio do governo caso não promovam de forma correta, e ainda deixando de esconder-se no Brasil afora, pois, o medo de perder a guarda dos filhos será extinto.

Em prosseguimento, quanto a análise jurídica, é possível constatar que de acordo com o plano da validade, vigência e eficácia da norma jurídica, se faz necessário esclarecer que o Presente Projeto de Lei será aprovado pela Câmara dos Deputados, visto que o referido está passando pelo plano da validade formal, que se configura ao ser submetido ao processo de produção em conformidade com as regras procedimentais instituídas pelo órgão que possui a competência para assim fazê-lo, sendo este a Câmara dos Deputados, e, para que seja parte do ordenamento jurídico brasileiro, está atualmente passando pelos requisitos necessários que estabelecem o poder legislativo, para então ser finalmente votado, aprovado, promulgado e publicado.

Porém, em consonância com isso, deve-se ater a validade material da norma jurídica, visto que neste caso em especial, o instituto da Educação Domiciliar possui completa conformidade com as normas que são superiores, como por exemplo, a Constituição Federal, que versa expressamente que o dever de educar os filhos é dos pais e do Estado. E ainda a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que possui hierarquia sobre as normas infraconstitucionais, e esta, dispõe expressamente que a família tem prevalência quanto a escolha da forma que irá educar seus filhos. Dessa forma, resta claro que a divergência que há entre normas, se trata de norma infraconstitucional, que estas inclusive versam sobre conteúdo diverso daquele explanado na presente Constituição Federal, e ainda na DUDH, e, desta forma, não prejudica em nada a validade material do Projeto de Lei 3.179/2012.

Sendo assim, é perceptível então que o presente Projeto de Lei, encontra-se em sintonia com o sistema jurídico brasileiro, e já que esta norma até então está atendendo aos requisitos da validade formal e material, esta, quando votada e promulgada, terá capacidade de produzir efeitos no mundo jurídico e social.

Assim, entende-se que a Educação Domiciliar possui todos os meios jurídicos para adentrar ao conteúdo das normas jurídicas brasileiras, visto que além de ser um

clamor da sociedade, possui também a proposta de aumentar a extensão da oferta da educação no país, garantindo dessa forma ainda mais o direito a educação, direito este que possui previsão expressa na Constituição Federal. Assim, conclui-se o trabalho, que possuiu análise direcionada ao mundo jurídico, contudo, destaco aqui que há grandes obras realizadas por juristas, visto que as doutrinas ainda são desconhecidas, porém há trabalhos de graduação, mestrado e doutorado, inclusive de cunho divergente deste, que analisou todo o impacto que a aprovação deste instituto causará na sociedade.

Ressalto que, de todas as formas que foi analisada a possibilidade de implementação no Brasil do presente instituto, o resultado é positivo. Ou seja, mesmo sendo um país que possui grande parte da população pobre, o Brasil possui condições sociais, jurídicas, religiosas, filosóficas, etc, para implementação da Educação Domiciliar.

Por fim, esclareço que diante do projeto de pesquisa realizado pude compreender que a educação domiciliar não é apenas estudo de matérias... Educar em casa é sobretudo um estilo de vida.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. *A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil*. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19514/a-situacao-juridica-do-ensino-domociliar-nobrasil>>. Acesso em 18 ago. 2015.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, N. *Escola e trabalho: atitudes, projectos e trajectórias*. In: CABRAL, Manuel Villaverde; PAIS, J. Machado (coord.). *Jovens portugueses de hoje*. Lisboa: Celta, 1998.

BARROSO, J. (org.). *A escola pública: regulação, desregulação, privatização*. Porto: Asa, 2003.

BARROSO, J.; VISEU, S. *A emergência de um mercado educativo no planeamento da rede escolar: de uma regulação pela oferta a uma regulação pela procura*. *Educação e Sociedade*, 24(84):897-921, 2003.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Doutrinação política e ideológica nas escolas*. Brasília, 24 de março de 2015. (Arquivo verbal).

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. *Educação domiciliar*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui-caocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui/caocompilado.htm)>.

BRASIL. Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

BRASIL. Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998. Portaria 109, de 27 de maio de 2009. Institui a possibilidade de emissão do certificado de conclusão do ensino médio através do ENEM. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11/10/2010.

BRASIL. Projeto de Lei n.º 3.179/2012. 08 de fevereiro de 2012. Tramitação. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>>.

BRASIL. Projeto de Lei nº. 3.179/2012, 08 de fevereiro de 2012. Incluiu o instituto da Educação Domiciliar como modalidade de ensino educacional. Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=78300FE7C494B648144498289EA447CD.proposicoesWeb1?codteor=963755&filename=PL+3179/2012>

BRASIL. Tribunal Regional da Primeira Região. Agravo de Instrumento n. 0006691-40.2015.4.01.0000/DF (d). Lorena Garcia Rosa Dias, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB. Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

CANÁRIO, Rui. *A escola tem futuro?: das premissas às incertezas*. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DIAS, Ricardo Iene (Diretor das Relações Institucionais da Associação Nacional de Educação Domiciliar) *in*. BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Legislação Participativa. Educação domiciliar [recurso eletrônico]/Câmara dos Deputados, Comissão de Legislação Participativa. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

DIAS, Ricardo Iene. *Educação domiciliar: um modo de vida*. Arquivo verbal.

HOLANDA, André. *Escola? Não obrigada: um retrato da homeschooling no Brasil*, Brasília, 2012.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo do. A efetividade dos tratados internacionais no direito brasileiro e a emenda constitucional nº 45/2004. *Revista Jurídica UNIJUS*, Uberaba, v. 8, n.º 8, maio 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>.